EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA, com fundamento no art. 2º da Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo em vista o disposto nos arts. 156 e seguintes do Código de Processo Civil, que determina seja o juiz assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, FAZ SABER a todos os interessados, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da publicação do presente edital, institui o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC, destinado ao gerenciamento e à escolha de pretendentes em realizar serviços de perícia ou de exame técnico em processos judiciais, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Código de Processo Civil, para gerenciamento e escolha de interessados em prestar serviço de perícia ou de exame técnico em processos judiciais, inclusive, nos casos de beneficiários da justiça gratuita.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. 1º FASE - DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO

- 2.1.1. O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional ou do órgão técnico/científico e será realizado a partir de **09 de maio de 2018** e, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, que é de 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.1.2. O profissional ou o órgão técnico/científico poderá se inscrever para desempenhar suas funções em mais de uma área de atuação, especialidade e Unidade Judiciária, assim como se atuará ou não nos casos de beneficiários da justiça gratuita.
- 2.1.3. Os candidatos credenciados em data anterior à publicação do presente Edital e que estejam interessados em se inscrever para este Certame devem realizar um novo cadastro.
- 2.1.4. Os interessados deverão proceder as suas inscrições exclusivamente na forma eletrônica, por meio do Sistema de Perícias Judicias, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço eletrônico https://apps.tjrn.jus.br/nupej public com a realização prévia do cadastramento dos dados e a inserção da documentação obrigatória do candidato.
- 2.1.5. Para habilitação legal, o profissional ou o órgão técnico/científico deverá preencher os formulários constantes do Sistema de Perícias Judicias(https://apps.tjrn.jus.br/nupej public), bem como anexar obrigatoriamente a seguinte documentação:
- 2.1.5.1. Pessoa Física:
- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- d) Currículo profissional atualizado;
- e) Certidão de regularidade do órgão de classe com registro ou visto no Estado do Rio Grande do Norte, quando exigido, ou, caso não possua órgão de classe, diploma, certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado ou certificado de especialização na área de atuação;

- f) Comprovante de residêncial/domicílio profissional;
- g) Declaração de ocupação de cargo ou emprego público (Anexo I); e
- h) Dados de conta corrente individual para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado.
- 2.1.5.1.1. Para os profissionais das áreas de Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social, deve ser preenchido e encaminhado conforme a área, os anexos II, III e IV.
- 2.1.5.2. Órgão técnico/científico:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- b) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
- c) CNPJ;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CND)(http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-deservicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade-fiscal);
- e) Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a área de atuação;
- f) Indicação do responsável técnico;
- g) Certidão de regularidade do órgão de classe;
- h) CPF e cédula de identidade do representante legal;
- i) Dados de conta corrente Pessoa Jurídica para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado.

2.2. 2ª FASE - DA HOMOLOGAÇÃO

- 2.2.1. O cadastramento apresentado será validado pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em até 05 (cinco) dias úteis, após análise e relatório do Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.
- 2.3. A relação com os nomes dos peritos e órgãos técnicos/científicos cadastrados no CPTEC, aptos a serem nomeados pelos magistrados será divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

3. DA PROIBIÇÃO DE ATUAÇÃO

- 3.1. Nos termos dos arts. 148 e 467 do CPC, da Resolução nº 233/2016, do CNJ, e do art. 10 da Resolução nº 06-TJ, de 28 de fevereiro de 2018, não poderão atuar como perito judicial:
- I o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição;
- II o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil:
- III o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.
- 3.2. No momento do pedido de credenciamento no CPTEC e sempre que atuar como assistente técnico, o profissional deverá informar à Secretaria Geral, indicando sua especialidade, a unidade jurisdicional, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 06-TJ, de 28 de fevereiro de 2018.

4. DOS DEVERES

- 4.1. Nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução nº 233/2016, do CNJ, são deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados no CPTEC:
- I atuar com diligência;
- II cumprir os deveres previstos em lei;

- III observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- IV observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos:
- V apresentar os laudos periciais e/ou complementares através do Sistema de Perícias Judicias, no formato PDF, no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;
- VI manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas;
- VII providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;
- VIII cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido; e
- IX nas perícias:
- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial; e
- c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.
- 4.2. Os profissionais ou os órgãos técnicos/científicos nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O perito ou o órgão técnico/científico que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas ou agir com negligência ou desídia responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar noutras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 5.2. O perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução nº 233/2016, do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do CPTEC por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

6.1. Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ele será realizado observando-se as disposições contidas na Resolução nº 05-TJ, de 28 de fevereiro de 2018.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.
- 7.1.1. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados através do e-mail nucleodepericias@tjrn.jus.br.
- 7.1.2. A impugnação será apresentada por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, ao Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.
- 7.1.2.1. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A validade do cadastramento acompanhará o prazo fixado na certidão do órgão de classe que comprovar a regularidade para o exercício da profissão. Caso a certidão emitida pelo órgão de classe não apresente expressamente a validade ou, ainda, se a categoria profissional não tiver órgão representativo, o cadastramento será considerado válido até o último dia do ano de sua expedição/realização.
- 8.2. As informações registradas no CPTEC, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão técnico/científico, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.
- 8.2.1. O profissional que não realizar a atualização cadastral terá o seu registro suspenso até a regularização de sua situação.
- 8.3. Na medida em que os cadastros forem vencendo, os profissionais cadastrados no Sistema de Perícias Judicias deverão providenciar a atualização de seus dados.
- 8.4. O perito ou o órgão técnico/científico poderá, a qualquer tempo, solicitar sua suspensão do CPTEC junto ao Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, através do Sistema de Perícias Judicias.
- 8.5. A exclusão ou a suspensão do CPTEC nos casos previstos nos itens 5.1, 5.2, 8.2.1 e 8.4 não desoneram o profissional ou o órgão técnico/científico de seus deveres nos processos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.
- 8.6. O cadastramento e a efetiva atuação do profissional ou do órgão técnico/científico, nas hipóteses deste Edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.
- 8.7. Sempre que solicitado pelo Magistrado, o perito ou orgão técnico/científico indicado deverá apresentar os originais da sua documentação.

Natal/RN, 08 de maio de 2018.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

ANEXO I

	DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PUBLICO	
NOME:		
CPF:		
ÁREA DE ATUA	ÇÃO:	
Nos termos do it	tem 3.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2018, declaro:	
` '	PAR cargo/emprego/função pública e/ou não receber proventos de aposen pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, lunicípios.	
pública direta e	argo/emprego/função pública e/ou receber proventos de aposentadoria da adn indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal calvadas as hipóteses previstas no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Fe	eral e dos
Cargo/emprego/	/função:	
() <u>OCUPAR</u> ca	argo/função pública no âmbito do Poder Judiciário.	
	de	
	Assinatura	

ANEXO II - PSICOLOGIA

NOME:			
CPF:			
INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE:			
Marque S (SIM) ou N (NÃO) () Pós-graduação lato sensu em Terapia Familiar, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;			
() Pós-Graduação lato sensu em Psicologia Jurídica, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;			
) Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com Terapia Familiar ou Psicologia Jurídica;			
) Experiência comprovada de Estágio Profissional em Psicologia Jurídica com duração de, no mínimo,1 ano;			
() Experiência profissional comprovada nas áreas de Psicologia Jurídica ou de Terapia Familiar.			
Tem conhecimento dos seguintes documentos:			
() Manual de atuação dos psicólogos em Varas de Família, do Conselho Federal de Psicologia			
() Resolução CFP 007/2003;			
() Resolução CFP 005/2012;			
() Resolução CFP 008/2010;			
() Resolução CFP 010/2010.			
PROPOSTA DE TRABALHO Especificar a natureza dos processos judiciais em que almeja atuar como perito (cível, criminal), a clientela (crianças, adultos, idosos, entre outras), temáticas (abuso sexual, disputa de guarda, alienação parental, interdição, entre outras), bem como comprovação de experiência nas respectivas áreas. Fazer constar de maneira geral:			
1 - Os procedimentos utilizados pelo profissional no trabalho pericial, tais como: atendimentos, visitas domiciliares/institucionais, contatos com outros profissionais, entre outros;			
2 - Instrumentais técnicos utilizados na perícia, tais como, testes psicológicos, entrevistas, dinâmicas de grupo, técnicas lúdicas, etc.			
/RN,de			
Assinatura			

ANEXO III

PSIQUIATRIA

NOME:
CPF:
INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE:
Marque S (SIM) ou N (NÃO) () Residência Médica em Psiquiatria em Serviço de Residência Médica reconhecido pelo MEC;
 Pós-graduação lato sensu em psiquiatria ou em perícias médicas em instituição reconhecida pelo MEC;
 Pós-graduação stricto sensu em psiquiatria ou em perícias médicas em instituição reconhecida pelo MEC;
() Experiência em perícia psiquiátrica por pelo menos 02 (dois) anos em instituição pública ou privada comprovado por declaração da instituição;
() Nada consta no CRM evidenciando que o perito psiquiátrico não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética Médica
PROPOSTA DE TRABALHO Especificar a natureza dos processos judiciais em que almeja atuar como perito (cível, criminal), a clientela (crianças, adultos, idosos, entre outras), temáticas (abuso sexual, disputa de guarda, alienação parental, interdição, entre outras), bem como comprovação de experiência nas respectivas áreas.
/RN,de

ANEXO IV

SERVIÇO SOCIAL

NOME:
CPF:
INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE:
Marque <u>S</u> (SIM) ou <u>N</u> (NÃO) () Comprovada experiência profissional no atendimento a famílias;
() Experiência enquanto assistente técnico ou capacitação no âmbito sociojurídico;
() Não vinculação anterior às partes envolvidas.
PROPOSTA DE TRABALHO Especificar a natureza dos processos judiciais em que almeja atuar como perito (cível, criminal), a clientela (crianças, adultos, idosos, entre outras), temáticas (abuso sexual, disputa de guarda, alienação parental, interdição, entre outras), bem como comprovação de experiência nas respectivas áreas.
Fazer constar de maneira geral:
1 - Os procedimentos utilizados pelo profissional no trabalho pericial, tais como: atendimentos, visitas domiciliares/institucionais, contatos com outros profissionais, entre outros;
2 - Instrumentais técnicos utilizados na perícia, tais como, testes psicológicos, entrevistas, dinâmicas de grupo, técnicas lúdicas, etc
/RN,de

Assinatura